



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 170/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº xxx.221.796-xx e do RG nº 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, a pessoa jurídica **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.072.268/0001-06, sediada na Rua Aureliano Martins Andrade, n.º 39 Apt: 7, bairro: Monte Alegre, em Três Corações, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Sra. Denise Neves da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.122.185 SSP/MG, e CPF nº xxx.604.916-xx, residente e domiciliada em Três Corações, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 170/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **locação e montagem de palcos e demais acessórios, sistema de sonorização e iluminação, painéis de led, grupos geradores de energia, placas e grades de proteção para a realização de eventos que compõem o calendário oficial de festividades do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

LOTE 001					
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>LOCAÇÃO DE PALCO E ACESSÓRIOS</b> Contratação de empresa para locação, montagem de desmontagem de 01 (um) palco e acessórios com as seguintes especificações: • Palco com área medindo 9m de frente e 7m de profundidade em estrutura Q30, 2 torres fly Q30, com altura entre solo e piso do palco de 1,90m; altura entre piso do palco e teto de 6,50m; estrutura base do palco em ferro galvanizado, piso em madeira compensada e metalon. Cobertura e laterais do palco em	01	SERVIÇO	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

<p>Iona branca antichamas com garantia de impermeabilização e sombrite nas laterais e fundo do palco. Guarda corpo nas laterais. Escada lateral com mínimo de 1,20m de largura e corrimão em ambas as laterais. Acabamento (saia do palco).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Área de serviço: duas repartições para área de serviço, sendo uma em cada lateral do palco, com medidas de no mínimo 2 x 3m cada, com cobertura e fechamento em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização.</li><li>• Camarim octanorm: duas (02) repartições fechadas e individuais para área de camarim com fechamento em octanorm medindo 4 x 4m cada, devendo possuir porta e maçaneta, com cobertura em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização em formato chapéu de bruxa. Chão revestido com carpete preto e com estrutura no mesmo nível do piso do palco. Iluminação em led branca de baixo consumo. Cada camarim deverá conter: 01 ponto de AC 127 Volts; 01 ponto de AC 220 Volts; uma mesa plástica e 4 cadeiras do tipo “bistrô” (sem braços) na cor branca e um frigobar (tamanho mínimo 67 litros). Deverão ser montados ao fundo do palco, com a entrada virada para o palco. Deverá conter um corredor de acesso livre atrás do painel de led para acesso aos camarins.</li><li>• House mix com área medindo no mínimo 3x3m (sem necessidade de cobertura) e fechamento em gradil de no mínimo 1,50m com encaixe.</li></ul> <p>* Para todas as medidas citadas anteriormente, serão aceitas variações de até 5%;</p> <p>** Extintores com seus acessórios e lâmpadas de emergência também deverão compor as instalações, conforme previsto pelos instrumentos de regulamentação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quantitativamente e qualitativamente.</p>			
--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	Palco e acessórios para os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026 (Réveillon 2026).			
--	--	--	--	--

**LOTE 002**

001	<b>LOCAÇÃO DE PALCO E ACESSÓRIOS</b> Contratação de empresa para locação, montagem de desmontagem de 01 (um) palco e acessórios com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Palco com área medindo 10m de frente e 9m de profundidade em estrutura Q30, 2 torres fly Q30, com altura entre solo e piso do palco de 1,90m; altura entre piso do palco e teto de 6,50m; estrutura base do palco em ferro galvanizado, piso em madeira compensada e metalon. Cobertura e laterais do palco em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização e sombrite nas laterais e fundo do palco. Guarda corpo nas laterais. Escada lateral com mínimo de 1,20m de largura e corrimão em ambas laterais. Acabamento (saia do palco).</li><li>• Área de serviço: duas repartições para área de serviço, sendo uma em cada lateral do palco, com medidas de no mínimo 2 x 3m cada, com cobertura e fechamento em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização.</li><li>• Camarim octanorm: duas (02) repartições fechadas e individuais para área de camarim com fechamento em octanorm medindo 4 x 4m cada, devendo possuir porta e maçaneta, com cobertura em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização em formato chapéu de bruxa. Chão revestido com carpete preto e com estrutura no mesmo nível do piso do palco. Iluminação em led branca de baixo consumo. Cada camarim deverá conter: 01 ponto de AC 127 Volts; 01 ponto de AC 220 Volts; uma mesa plástica e 4 cadeiras do tipo “bistrô” (sem braços) na cor branca e um frigobar (tamanho mínimo 67 litros). Deverão ser montados ao fundo do palco, com a entrada virada para o palco. Deverá conter um corredor de acesso livre</li></ul>	01	SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
-----	--	----	---------	---------------	---------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

atrás do painel de led para acesso aos camarins. • House mix com área medindo no mínimo 3x3m (sem necessidade de cobertura) e fechamento em gradil de no mínimo 1,50m com encaixe. * Para todas as medidas citadas anteriormente, serão aceitas variações de até 5%; ** Extintores com seus acessórios e lâmpadas de emergência também deverão compor as instalações, conforme previsto pelos instrumentos de regulamentação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quantitativamente e qualitativamente. Palco e acessórios para os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026 (Carnaval 2026).			
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 26.500,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/12/2025 e encerramento em 31/03/2026, por não ser um serviço que poderá ser continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- **02.09.01.13.392.1301.2.035.339039-558.**

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: [reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br). “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.”

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **8.1. Lote 001, item 01:**

Local: Praça da Bandeira, em uma das extremidades de seu “calçadão”.

Previsão de início: entre os dias 28 e 30/12/2025 até às 18h00 e desmontagem no dia 02/01/2026 a partir das 08h00.

### **8.2. Lote 002, item 01:**

Local: Praça da Bandeira, em uma das extremidades de seu “calçadão”.



Previsão de início: 10 a 12/02/2026 a partir das 08h00 e desmontagem no dia 18/02/2026 a partir das 08h00.

**8.3.** Considerar o serviço solicitado para as datas supracitadas quando o contrato for assinado.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Jéssica Barbosa Pereira – Diretora de Cultura e Turismo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;

**10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;

**10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;

**10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital;

**10.1.5.** Concordar que a utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da contratada, que ainda terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos *spots* de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de *soundcheck*, ficando acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco terá que se adaptar às necessidades da contratada, inclusive tendo que usar os canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação artística previamente agendada. Caso a atração não programada se apresente antes da principal, previamente agendada, não poderá ser feita qualquer tipo de mudança na posição das caixas de retorno depois de terminado o *soundcheck* da apresentação principal e, somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da contratada.

**10.2.** As obrigações da CONTRATADA:

**10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, dentro do prazo estipulado na proposta;

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

**10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

**10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.7.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

**10.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;

**10.2.9.** Atender às solicitações feitas pelo responsável pela fiscalização do órgão contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;

**10.2.10.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;

**10.2.11.** Iniciar a execução dos serviços logo após o recebimento de “Solicitação de Fornecimento”;

**10.2.12.** Garantir o pleno funcionamento dos bens locados e, caso necessário, fazer a substituição destes em tempo hábil, ou seja, de uma forma que não atrapalhe o andamento do evento, sem qualquer tipo de ônus ao contratante;

**10.2.13.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, **caso o vencedor da licitação tenha seu registro do CREA em estado diferente de Minas Gerais**, o “VISTO” do seu registro junto ao CREA-MG, nos termos do Art. 58, da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA;

**10.2.14.** Realizar, junto ao CREA-MG e ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, toda regularização pertinente às estruturas e equipamentos que serão utilizados, devendo apresentar toda a documentação gerada ao responsável pela fiscalização do contrato até três dias antes da data de início do evento;

**10.2.15.** Arcar com todas as despesas relacionadas à completa execução do contrato, sejam elas relacionadas aos funcionários da contratada ou necessárias para montagem da estrutura e equipamentos;

**10.2.16.** Garantir que todo equipamento utilizado esteja dentro dos padrões de qualidade exigidas pela legislação pertinente e com seus respectivos laudos de vistoria dos órgãos fiscalizadores, independentemente de sua esfera (federal, estadual ou municipal);

**10.2.17.** Apresentar após licitação:

- ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto e laudo, execução e montagem do palco;

- Projeto da estrutura do palco que será usado no evento, conforme especificado no edital, com as grades de proteção e os locais dos extintores PQS (pó químico seco – ABC), Placa de Sinalização de Emergência, Saída de Emergência e Iluminação de Emergência conforme as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais.

**OBS: o fornecimento e as instalações dos extintores, placas e iluminação de emergência é por conta da empresa vencedora;**

- Laudo Técnico da Estrutura do Palco.

### **ESPECÍFICAS PARA OS LOTES 001 e 002:**

**10.2.18.** Apresentar, no momento da execução dos serviços, o certificado de treinamento NR-35 para os profissionais atuantes;

**10.2.19.** Garantir que todos os equipamentos em estrutura metálica tenham registro no CREA, laudo de fabricação e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). O palco deverá atender as normas específicas antichamas, devendo ser apresentado o laudo ao responsável pela fiscalização do contrato, emitido pelo órgão fiscalizador responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

*Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000*

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422**

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**10.2.20.** Fazer a instalação das grades de proteção respeitando a distância de dois metros entre o público e a estrutura geral de palco (considerar como estrutura geral o combinado do palco, equipamentos de sonorização e gerador de energia elétrica).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

## **12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

#### **12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

#### **12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

#### **12.4.3. Indenizações e multas.**

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

### **13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;**

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de dezembro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE

Sr. Rui Rafael Rezende

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO**

---

Pela CONTRATADA

Sra. Denise Neves da Silva

**SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA**